



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 72, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

**Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 65/2019, que "altera parcialmente a Tabela 3, anexo da Lei nº 1.859, de 27.12.2016, que Dispõe sobre o Macrozoneamento, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Novo do Parecis, bem como o § 2º do art. 11 e o Zoneamento das vias que menciona."

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização Ambiental -COMDUAC, apreciou o Projeto Indicativo nº. 005/2019, deliberando pela aprovação parcial da proposta e sugerindo alterações na redação, conforme Parecer COMDUAC nº. 007/2019 e Ata de Reunião COMDUAC - 2019, cuja cópia segue anexa.

A proposta apresenta pelo COMDUAC segue detalhada:

**1. aumento da taxa de ocupação Corredores de Serviço.**

Aumentos proporcionais e equivalentes das taxas de ocupação, com relação a zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois), conforme Tabela proposta pelo COMDUAC - Anexo I, com o intuito de viabilizar mais investimentos na cidade, diante da supervalorização das terras urbanas e a especulação imobiliária, decorrentes do desenvolvimento do Município;

Com relação as zonas de uso ZC1, ZC2, ZC3, ZI1, ZI2 e ZI3 os membros votaram pela não alteração das taxas de ocupação nas referidas zonas de uso, em decorrência da abrangência de 70% do zoneamento da cidade em alguma das referidas zonas de uso, que poderia impactar na não infiltração da água no solo ocasionando alagamento.

**2. classificar todas as Avenidas, Rua Cambará e Rua Porto Velho como Corredores de Serviço 2 (CS2).**

As Avenidas do perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, Rua Cambará e Rua Porto Velho, passam a ser classificadas como corredor de serviço II (CS II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016, observando que os Corredores de Serviço visam formar uma malha que atinja todos os bairros, levando o comércio, a prestação de serviço e as pequenas indústrias a toda a cidade, evitando o conflito destas atividades com o uso residencial;

**3. alterar o § 2º do art. 11.**

De acordo com a Lei nº 1.859/2016 (art. 12), a área urbana é dividida em Zonas, conforme o uso predominante a que se destinam, dentre as quais estão incluídos os Corredores de Serviço. Sucede que o parágrafo que propomos alterar dispõe:



*§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a zona de parâmetro urbanístico mais restrita.*

Se aplicarmos esta norma, não há razão para existência dos Corredores de Serviço, posto que os mesmos encontram-se inseridos nas principais avenidas e ruas de Zonas diversas, justificando-se a presente proposta de alteração.

Cumpre notar, outrossim, que o Parecer COMDUAC nº. 007/2019 condiciona a aprovação do presente projeto de lei a prévia realização de audiência pública para que sejam ouvidas as partes interessadas e afetadas pela possível mudança, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL MACHADO**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI Nº. 65, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**ALTERA PARCIALMENTE A TABELA 3, ANEXO DA LEI Nº 1.859, DE 27.12.2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO O § 2º DO ART. 11 E O ZONEAMENTO DAS VIAS QUE MENCIONA.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre o macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis, nos termos do Anexo da presente Lei.

**Art. 2º.** As Avenidas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, Rua Cambará e Rua Porto Velho, passam a ser classificados como Corredor de Serviço II (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

**Art. 3º.** O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

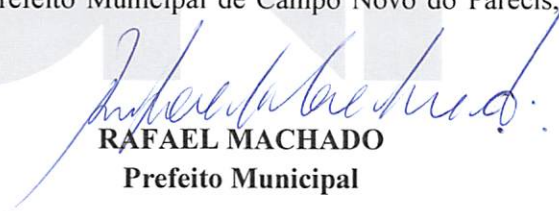
*“ Art. 11. ....*

*§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS); ”*

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2019.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**  
Secretário Municipal de Administração

  
Deisi Kolling  
Advogada  
Portaria Nº 79/2013

**TABELA 03**  
**(Art. 33 do Código de Zoneamento)**  
**TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS**



**CAMPO NOVO**  
**DO PARECIS**  
 PREFEITURA

| ZONAS DE USO | USOS ADMITIDOS    | ÍNDICES URBANÍSTICOS     |                          |                      |                         |                         |                           |                           |                  |                    |
|--------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|--------------------|
|              |                   | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | ÍNDICE DE PERMEABILIDADE | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | AFASTAMENTO FRONTAL (m) | AFASTAMENTO LATERAL (m) | AFASTAMENTO POSTERIOR (m) | GABARITO MÁXIMO (nº pav.) | LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) |
| CS1          | RU                | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | S, R, ED, IT      | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | PS1, PS2          | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | C1, C2            | 5,0                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | RM                | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 450              | 15                 |
| CS2          | RU                | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | S, R, ED, IT, RC2 | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | PS2               | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 450              | 15                 |
|              | RC1, I4           | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | I3                | 2,1                      | 15%                      | 80%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 1000             | 25                 |
|              | RM, H, PS1        | 7,5                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 25                        | 450              | 15                 |
|              | C1, C2            | 5,0                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | V                 | 2,1                      | 15%                      | 60%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | C3, C5            | 2,1                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 1000             | 25                 |



**MEMORANDO Nº:** 313/2019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**PARA:** Gabinete / Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Projeto indicativo nº 005/2019 de 22 de agosto de 2019

**A/C:** *Girlei*

Cumprimentando-o, venho por meio deste, em atenção ao projeto indicativo nº 005/2019 de 22 de agosto de 2019, que solicita alteração parcial na Lei 1.859/2016, o conselho representativo do COMDUAC, após análise envia recomendações de alterações. Segue em anexo:

- 1- Parecer do COMDUAC.
- 2- Tabela 03 recomendada.
- 3- ATA do COMDUAC.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis, 30 de agosto de 2019

Atenciosamente,

**Antonio Cesar Lima Viana**  
**Presidente do COMDUAC**

*Recebido em  
02/09/2019  
[assinatura]*



## **PARECER COMDUAC Nº 007/2019**

Em atenção Projeto Indicativo nº 005/2019, de 22 de agosto de 2019, que solicita alteração parcial na Lei 1.859/2016 que dispõe sobre zoneamento e macro zoneamento no município de Campo Novo do Parecis.

### **EMENTA:**

Proposta de alteração da tabela 03, anexo da Lei 1.859 de 27.12.2016, que dispõe sobre índices urbanísticos, bem como, inclusão do artigo 2º do projeto indicativo nº 005/2019, das vias que menciona. E modificação do & 2º do Art. 11 desta Lei.

### **DAS ANÁLISES E RECOMENDAÇÕES DO COMDUAC:**

**1- Considerando o art. 1º. do projeto indicativo nº 005/2019:**

***"Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº. 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis".***

Após análise pelos membros do CONDUAC que assinam a Ata, quanto a solicitação para transformação parcial da tabela 03 (três) de usos admitidos e índices urbanísticos das zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois) ZC1, ZC2, ZC3, ZI1, ZI2 e ZI3, integrantes da Lei ordinária nº 1.859, de 27.12.2016, por votação foram admitidos aumentos proporcionais e equivalentes das taxas de ocupação, com relação a zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois), conforme Tabela proposta pelo COMDUAC - Anexo I, parte integrante deste parecer.

Sendo que, com relação as zonas de uso, ZC1, ZC2, ZC3, ZI1, ZI2 e ZI3 os membros votaram pela não alteração das taxas de ocupação nas referidas zonas de uso, em decorrência da abrangência de 70% do zoneamento da



cidade em alguma das referidas zonas de uso, que poderia impactar na não infiltração da água no solo ocasionando alagamento.

No entanto, fica condicionado o Parecer favorável quanto as alterações propostas nas zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois) conforme Tabela anexa proposta pelo COMDUAC - Anexo I, que haja audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e afetadas pela possível mudança, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

**2- Considerando:**

**"Art. 2º. O trecho da Avenida Minas Gerais, compreendido entre a Rua Pica-pau e a Avenida Amapá, e o trecho da Avenida Belo Horizonte, compreendido entre a Rua Gaivota e Rua das Garças, passam a ser classificados como Corredor de Serviço II (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016"**

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações do Art. 2º do projeto indicativo nº 005/2019. De modo que altera da seguinte forma: Todas as Avenidas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, passam a ser classificadas como corredor de serviço II (CS II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

Os membros do CONDUAC deliberaram, ainda, para acrescentar ao disposto no Art. 2º a Rua Cambará e Rua Porto Velho, para que, passem a ser classificadas como Corredor de Serviço dois (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

**3- Considerando:**

**"Art. 3º. O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**



**“ Art. 11. ....**

**§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS).”**

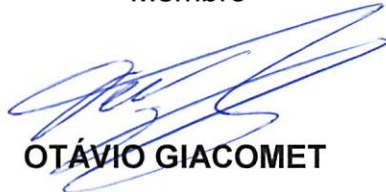
De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável a alteração do inciso 2º do Art. 11 da Lei 1.859/16 de 27/12/2016 que propõe: Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS - I e II).

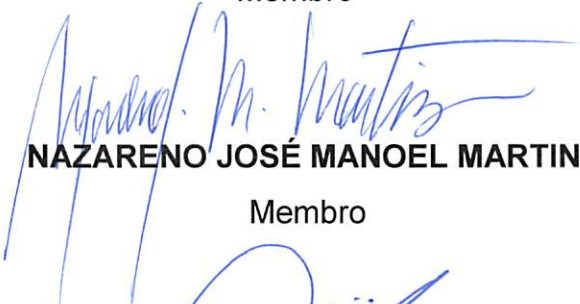
  
**ANTONIO CESAR LIMA VIANA**  
Pres. COMDUAC

  
**CIRDIRLEI FELIPE**  
Membro

  
**PATRÍCIA THIEMANN**  
Membro

  
**TÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**  
Membro

  
**OTÁVIO GIACOMET**  
Membro

  
**NAZARENO JOSÉ MANOEL MARTINS**  
Membro

  
**AUGUSTO ENZWEILER**  
Membro

  
**GILBERTO BRÓLIO**  
Membro

**TABELA 03**  
**(Art. 33 do Código de Zoneamento)**  
**TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS**

| ZONAS DE USO | USOS ADMITIDOS    | ÍNDICES URBANÍSTICOS     |                          |                      |                         |                         |                           |                           |                  |                    |
|--------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|--------------------|
|              |                   | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO | ÍNDICE DE PERMEABILIDADE | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | AFASTAMENTO FRONTAL (m) | AFASTAMENTO LATERAL (m) | AFASTAMENTO POSTERIOR (m) | GABARITO MÁXIMO (nº pav.) | LOTE MÍNIMO (m²) | TESTADA MÍNIMA (m) |
| CS1          | RU                | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | S, R, ED, IT      | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | PS1, PS2          | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | C1, C2            | 5,0                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | RM                | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 450              | 15                 |
| CS2          | RU                | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | S, R, ED, IT, RC2 | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | PS2               | 5,0                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 450              | 15                 |
|              | RC1, I4           | 2,1                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 360              | 12                 |
|              | I3                | 2,1                      | 15%                      | 80%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 1000             | 25                 |
|              | RM, H, PS1        | 7,5                      | 10%                      | 70%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 25                        | 450              | 15                 |
|              | C1, C2            | 5,0                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 7                         | 360              | 12                 |
|              | V                 | 2,1                      | 15%                      | 60%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 450              | 15                 |
|              | C3, C5            | 2,1                      | 10%                      | 90%                  | Ver art. 37             | Ver art. 38             | Ver art. 38               | 3                         | 1000             | 25                 |



## ATA DE REUNIÃO COMDUAC - 2019

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às sete horas e trinta minutos (07h30min), nas dependências da Sala dos Conselhos, Avenida Mato Grosso, nº 206 NE, bairro Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental - COMDUAC, cujos membros foram nomeados por intermédio da Portaria nº 686/2017, de 14.08.2017. A reunião foi presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Presidente do COMDUAC - Sr. Antonio Cesar Lima Viana. Presentes os membros abaixo nominados: Patricia Thiemann - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e relatora do COMDUAC; Cirdirlei Felipe - representante da Secretaria Municipal de Saúde; Tércio Moreira de Oliveira - representante do Rotary Clube Campo Novo do Parecis; Otávio Giacomet, representante legal do senhor Paulo Eduardo Giacomet - representante da ACIC - Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis; Nazareno José Manoel Martins - representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Augusto Enzweiler - representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura; e Gilberto Brólio - representante da Loja Maçônica Fraternidade do Parecis. A reunião foi realizada com os seguintes objetivos: Apreciação na íntegra do Projeto Indicativo nº. 005, de 11 de março de 2019, conforme requerido pelo chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº. 0332/2019-GAB, datado em 16 de agosto de 2019. Declarada aberta a reunião, o presidente deu as boas-vindas aos membros e iniciou os trabalhos como relator, na sequência passou-se à apreciação da proposição da pauta. Após leitura e debate da matéria, os membros do COMDUAC chegaram ao seguinte consenso:

### 1- Considerando o art. 1º. do projeto indicativo nº 005/2019:

**"Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº. 1.859, de 27.12.2016, que dispõe sobre macrozoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Novo do Parecis".**

Após análise pelos membros do CONDUAC que assinam a Ata, quanto a solicitação para transformação parcial da tabela 03 (três) de usos admitidos e índices urbanísticos das zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois) ZC1, ZC2, ZC3, ZI1, ZI2 e ZI3, integrantes da Lei ordinária nº 1.859, de 27.12.2016, por votação foram admitidos aumentos proporcionais e equivalentes das taxas de ocupação, com relação a zonas de uso CS-I e CS-II



(corredores de serviço um e dois), conforme Tabela proposta pelo COMDUAC - Anexo I, parte integrante deste parecer.

Sendo que, com relação as zonas de uso, ZC1, ZC2, ZC3, ZI1, ZI2 e ZI3 os membros votaram pela não alteração das taxas de ocupação nas referidas zonas de uso, em decorrência da abrangência de 70% do zoneamento da cidade em alguma das referidas zonas de uso, que poderia impactar na não infiltração da água no solo ocasionando alagamento.

No entanto, fica condicionado o Parecer favorável quanto as alterações propostas nas zonas de uso CS-I e CS-II (corredores de serviço um e dois) conforme Tabela anexa proposta pelo COMDUAC - Anexo I, que haja audiência pública onde serão ouvidas as partes interessadas e afetadas pela possível mudança, nos termos do art. 43, II, da Lei Federal, nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

## **2- Considerando:**

**"Art. 2º. O trecho da Avenida Minas Gerais, compreendido entre a Rua Pica-pau e a Avenida Amapá, e o trecho da Avenida Belo Horizonte, compreendido entre a Rua Gaivota e Rua das Garças, passam a ser classificados como Corredor de Serviço II (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016"**

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável às alterações do Art. 2º do projeto indicativo nº 005/2019. De modo que altera da seguinte forma: Todas as avenidas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, passam a ser classificadas como corredor de serviço II (CS II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

Os membros do CONDUAC deliberaram, ainda, para acrescentar ao disposto no Art. 2º a Rua Cambará e Rua Porto Velho, para que, passem a ser classificadas como Corredor de Serviço dois (CS-II) e a constar como tal no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante da Lei Municipal nº 1.859, de 27.12.2016.

## **3- Considerando:**

**"Art. 3º. O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 11. ...."**



**§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS)."**

De modo unânime, o parecer do COMDUAC foi favorável a alteração do inciso 2º do Art. 11 da Lei 1.859/16 de 27/12/2016 que propõe: Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS- I e II).

Dessa forma, os assuntos supracitados acima, estão aptos a retornar a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis com o posicionamento do conselheiros do COMDUAC.

Encerrada a reunião às 10h30min, redigida por mim, Patrícia Thiemann, e assinada por todos os membros do Conselho.



**ANTONIO CESAR LIMA VIANA**

Pres. COMDUAC



**CIRDIRLEI FELIPE**

Membro



**PATRÍCIA THIEMANN**

Membro



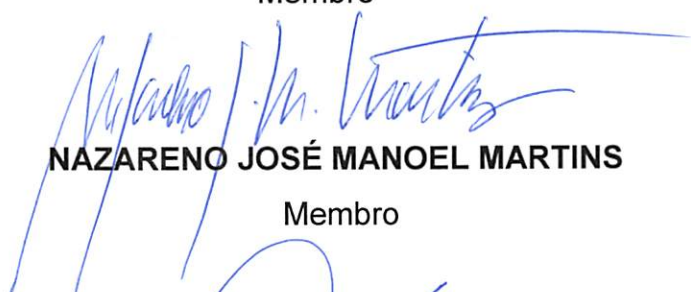
**TÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA**

Membro



**OTÁVIO GIACOMET**

Membro



**NAZARENO JOSÉ MANOEL MARTINS**

Membro



**AUGUSTO ENZWEILER**

Membro



**GILBERTO BRÓLIO**

Membro